REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 167/2022

CONSIDERANDO QUE:

a) dados estatísticos ajudam na criação de políticas públicas voltadas à comunidade LGBTQIAP+ e no combate à violência que essa minoria enfrenta no país;
b) de acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2020, feito pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), há discrepâncias em relação aos dados referentes à violência contra a população LGBTQIAP+; segundo o relatório do Grupo Gay da Bahia (GGB), em 2021, o Brasil registrou 300 homicídios de pessoas LGBTQIAP+ (276 assassinados/as/es e 24 suicídios); o Brasil é o país com mais assassinatos de pessoas LGBTQIAP+, uma a cada 29 horas; no ranking dos estados, a Bahia é o segundo estado, com 32 mortes, atrás apenas de São Paulo, com 42 mortes;
c) de todos os homicídios, 36% ocorreram dentro de suas próprias casas, apontando que a violência foi praticada por pessoas próximas – familiares ou conhecidos;
d) Salvador é a capital mais perigosa para o segmento LGBTQIAP+, de acordo com o relatório citado do GGB, com 12 mortes, seguido da capital paulista, com 10 ocorrências; a capital baiana, com aproximadamente 3 milhões de habitantes, registrou apenas duas mortes a mais que São Paulo, com 12 milhões de habitantes, sendo assim, o risco de um/uma pessoa LGBTQIAP+ baiana ser morta é 3/4 superior ao de uma pessoa paulista;
e) ante a ausência de um Censo LGBTQIAP+, não há dados precisos sobre o número e a distribuição da população LGBTQIAP+ na cidade de Salvador, e esse levantamento é necessário para combater a violência e a discriminação contra a comunidade;
f) o Supremo Tribunal Federal – STF determina que a discriminação contra pessoas LGBT seja enquadrada nos crimes previstos na Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, Lei do Racismo, que prevê penas de até 5 anos de prisão, até que uma norma específica seja aprovada pelo Congresso Nacional;
g) em 2019, foi aprovado o Plano Municipal de Políticas Públicas de Cidadania e Direitos LGBT (PMLGBT), por meio do Decreto nº 32.089, de 26 de dezembro de 2019, fruto da luta e construção coletiva entre representantes do Poder Público e da sociedade civil; além disso, a Lei Municipal nº 9.498, de 28 de novembro de 2019, chamada de Teu Nascimento, em referência ao homem trans brutalmente assassinado em

2017, pune estabelecimentos que discriminarem pessoas da comunidade LGBTQIAP+;

h) com a criação de um censo LGBTQIAP+ na Prefeitura Municipal de Salvador, seria possível traçar uma radiografia mais fidedigna das pessoas que vivem aqui, além de ser fundamental para a construção de políticas no Município e no desenvolvimento de estudos, a fim de subsidiar o combate à desigualdade na Administração Pública municipal,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, realizar, a cada dois anos, um censo LGBTQIAP+ na Prefeitura Municipal de Salvador.

Sala da Comissão, 27 de junho de 2023.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alexandre Aleluia **Edvaldo Brito**

Henrique Carballal **Julio Santos**

Téo Senna